

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 011/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a ampliação do número de vagas em cargo comissionado, insere novas funções gratificadas, revoga artigos e altera a Lei Complementar nº 66/2019, e dá outras providências.

A matéria em tela tem o condão de assegurar a manutenção da estrutura administrativa e organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e promover a valorização do trabalho prestado à população de Lajinha.

Lajinha/MG, 6 de março de 2025.


RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito



Ao Senhor
Júlio da Silva Hastenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro
CEP 36980-000 Lajinha/MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

“Dispõe sobre a ampliação do número de vagas em cargo comissionado, insere novas funções gratificadas, revoga artigos e altera a Lei Complementar nº 66/2019, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §2º do artigo 28 da Lei Complementar nº 66/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

§2º - O servidor efetivo ou comissionado que for designado pelo Diretor Executivo da Autarquia para o exercício de função gratificada, para efeito do exercício das atribuições da função, receberá uma gratificação, conforme estabelecido no anexo IV desta lei.

Art. 2º. Fica alterada a Tabela I do artigo 94 da Lei Complementar nº 66/2019, tão somente para alterar o item 4, aumentando o número de vagas do cargo de 1 (uma) para 2 (duas), passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º. A Seção II do Capítulo IV da Lei Complementar nº 66/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO.

Art. 8º. O gestor da Divisão de Operação, Manutenção e Expansão será um servidor efetivo da Autarquia, designado pelo Diretor Executivo.

Art. 9º. Compete à Divisão de Operação, Manutenção e Expansão:

I – Coordenar e programar todas as atividades do Setor de Redes, Ramais de Água e Esgoto, Elevatória, Expansão, Saneamento em comunidades rurais e urbanas e Manutenções em Redes Elétricas e Bombas e Setor de Controle de Qualidade e Tratamento de Água e Esgoto.

Art. 4º. A Subseção I do Capítulo IV da Lei Complementar nº 66/2019 passa a vigorar com a seguinte denominação:

SUBSEÇÃO I

**DO SETOR DE REDES, RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTO, ELEVATÓRIAS, EXPANSÃO,
SANEAMENTO EM COMUNIDADES RURAIS E URBANAS E MANUTENÇÕES EM REDES
ELÉTRICAS E BOMBAS**

Art. 5º. Fica alterado o artigo 11 na Subseção I do Capítulo IV da Lei Complementar nº 66/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Compete ao Setor de Redes, Ramais de Água e Esgoto, Elevatórias, Expansão, Saneamento em comunidades rurais e urbanas e Manutenções em Redes Elétricas e Bombas:

- I - Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de água e esgoto, elevatórias, expansão e saneamento em comunidades rurais e urbanas;
- II - Propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos e fiscalizar sua execução;
- III - Propor o aperfeiçoamento na operação ou manutenção dos sistemas de esgotos e de abastecimento de água;
- IV - Fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e de reparos;
- V - Fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários para a fixação de taxas, tarifas ou contribuições de melhorias;
- VI - Solicitar a aquisição de material e equipamento de operação e manutenção;
- VII - Planejar, coordenar, fiscalizar e promover a execução das obras de implantação dos serviços de água e esgoto;
- VIII - Coordenar e promover a execução dos projetos de melhoria e expansão dos serviços de água e esgoto;
- IX - Coordenar a organização do acervo de material técnico;
- X - Realizar a manutenção das adutoras e redes de distribuição de água;
- XI - Fiscalizar a conservação das linhas adutoras, tomando as providências quando da ocorrência de vazamentos ou rupturas;
- XII - Executar as ligações dos ramais de água e esgoto e promover a instalação e remoção dos padrões de medição;
- XIII - Verificar e controlar o lançamento de resíduos líquidos nas redes públicas de esgoto;
- XIV - Tomar conhecimento das reclamações sobre o serviço, implementando as devidas providências;

XV - Coligir e fornecer informativos e dados estatísticos de interesse para projetos de construção, operação, manutenção e custeio dos serviços de água e esgoto;

XVI - Executar as operações de bombeamento, excluídas as anexas à ETA e as elevatórias de água bruta;

XVII - Auxiliar a Divisão na elaboração dos estudos preliminares e anteprojetos de obras de esgoto e sistema de abastecimento de água, inclusive para pequenas comunidades do município e na melhoria sanitária das habitações;

XVIII - Participar da fiscalização e controle das obras contratadas sob regime de empreitada e serviços terceirizados;

XIX - Executar obras comuns de implantação, modificação e ampliação dos sistemas de esgoto e abastecimento de água e de obras civis, sob a responsabilidade técnica da Divisão;

XX - Fiscalizar obras de sistema de abastecimento de água e de esgoto, executadas em loteamentos, conjuntos residenciais e por meio de convênios;

XXI - Executar serviços de melhorias sanitárias;

XXII - Coletar dados visando a obtenção de diagnósticos sobre implantação de serviços;

XXIII - Participar de reuniões e levar orientações aos bairros, vilas, povoados e área rural, quando solicitado;

XXIV - Executar vistorias, quando solicitadas, nas ligações de água e esgoto;

XXV - Implantar sistemas simplificados de abastecimento de água, coleta de esgotos;

XXVI - Controlar, fiscalizar e supervisionar as atividades dos servidores do setor;

XXVII - Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção nas redes elétricas e bombas em comunidades rurais e urbanas;

XXVIII - Propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos e fiscalizar sua execução;

XXIX - Realizar pequenos reparos na rede elétrica e nas bombas, ficando disponível para manutenção, de forma permanente, em casos de interrupção no fornecimento de água;

XXX - Realizar manutenção preventiva nas bobas, padrões e redes elétricas, para isso, visitando periodicamente os pontos de abastecimento;

XXXI - Solicitar de forma planejada, anualmente, por meio de ofício aquisição de materiais e equipamentos para manutenção; além de aquisição de bombas, evitando compras emergenciais.

XXXII - Executar atividades correlatas.

Art. 6º. Ficam criadas as Subseções V-A e V-B na Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar nº 66/2019, com as seguintes redações:

SUBSEÇÃO V-A

DO SETOR DE CONTROLE E ENTREGA DE EPI'S E DE SEGURANÇA EM OBRAS

Art. 24-A. O gestor do Setor de Controle e Entrega de EPI's e de Segurança em Obras será um servidor efetivo da Autarquia, designado pelo Diretor Executivo, que deve possuir formação na área de Segurança do Trabalho.

Art. 24-B. Compete ao Setor:

I - Gerenciar e controlar o uso dos EPIs: Estabelecer regras e procedimentos para o uso, manutenção, armazenamento e reposição dos EPIs;

II - Cadastrar os EPIs: Registrar todos os detalhes dos EPIs utilizados na empresa;

III - Controlar o estoque: Monitorar as entradas, saídas e saldo atual de EPIs em tempo real;

IV - Documentar a entrega de EPIs: Registrar a entrega dos EPIs aos colaboradores com assinatura e data, realizando a entrega dos EPIs de acordo com estabelecido no LTCAT;

V - Registrar a devolução de EPIs: Controlar o motivo e estado do equipamento;

VI - Consultar o histórico de uso: Consultar o histórico de uso de cada EPI por colaborador;

VII - Orientar e treinar os trabalhadores: Treinar os trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI;

VIII - Verificar a conformidade com as normas de segurança: Realizar auditorias regulares para identificar falhas nos processos de entrega e uso dos EPIs;

IX - Identificar e avaliar riscos, elaborar políticas e diretrizes de segurança nos serviços executados pelos servidores da Autarquia;

X - Implementar programas de prevenção de acidentes, treinar a equipe, criar um ambiente de trabalho seguro;

XI - Garantir o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

XII – Fiscalizar as obras e serviços realizados pela Autarquia, verificar os riscos e tomar as medidas técnicas para a prevenção de acidentes, advertir os servidores dos riscos, e informar o Diretor Executivo do não cumprimento das normas por parte do servidor.

SUBSEÇÃO V-B

DO SETOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

Art. 24-A. O gestor do Setor de Máquinas e Veículos será um servidor efetivo da Autarquia, designado pelo Diretor Executivo.

Art. 24-B. Compete ao Setor:

I - Planejar, coordenar, orientar a utilização dos veículos e das máquinas em comunidades rurais e urbanas;

II - Supervisionar operadores de máquinas e motoristas, assegurando que sigam normas de segurança e procedimentos técnicos;

III - Monitorar o desempenho das escavadeiras e veículos, garantindo que operem dentro dos parâmetros estabelecidos.

IV - Acompanhar a execução das atividades no campo e resolver problemas operacionais;

V - Garantir que as máquinas e veículos sejam submetidas a manutenções preventivas e corretivas regularmente. Coordenar reparos necessários e requisitar contratos com fornecedores de manutenção. Controlar o histórico de manutenção e o desempenho das máquinas e veículos;

VI - Assegurar que operadores e motoristas sigam as normas de saúde e segurança no trabalho (SST). Realizar inspeções regulares nas máquinas e no local de trabalho para identificar e mitigar riscos. Requisitar junto ao Diretor treinamentos sobre segurança operacional.

VI - Manter registros detalhados de despesas e receitas associadas às máquinas. Comunicar-se com outros departamentos ou equipes para alinhar atividades;

VII – Realizar outras tarefas correlatas a função.

Art. 7º. Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 66/2019, reajustando o valor das funções gratificadas, além de alterar e criar novas funções, passando a vigorar conforme Anexo II desta Lei.



Art. 8º. Fica alterado o Anexo VII da Lei Complementar nº 66/2019, inserindo os novos e readequando setores já existentes, passando a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (6/3/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito



ANEXO I
Altera a Tabela I do artigo 94 da Lei Complementar nº 66/2019

TABELA I					
CARGOS E VAGAS					
ITEM	CARGO	PROVIMENTO	Nº VAGAS	CBO	SITUAÇÃO
1	DIRETOR EXECUTIVO	COMISSIONADO	01	1114-15	MANTIDO
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	COMISSIONADO	01	4110-10	MANTIDO
3	ASSESSOR JURÍDICO	COMISSIONADO	01	2410-40	MANTIDO
4	ASSESSOR TÉCNICO	COMISSIONADO	02	4110-10	MANTIDO
5	TECNICO EM CONTABILIDADE	EFETIVO	01	3511-05	MANTIDO
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	06	4110-10	TRANSFORMADO
7	LEITURISTA	EFETIVO	02	5199-40	MANTIDO
8	QUÍMICO	EFETIVO	1	2132-05	MANTIDO
9	OPERADOR DE ETA/ETE	EFETIVO	06	8623-05	MANTIDO
10	MOTORISTA	EFETIVO	02	7825-10	MANTIDO
11	ENCANADOR	EFETIVO	05	7241-10	MANTIDO
12	AJUDANTE DE OBRAS CIVIS	EFETIVO	09	7170-20	TRANSFORMADO
13	TÉCNICO EM QUÍMICA	EFETIVO	01	3111-05	EXTINTO APÓS VACÂNCIA
14	AUXILIAR DE OPERADOR DE ETA/ETE	EFETIVO	03	8623-05	EXTINTO APÓS A VACÂNCIA
15	AJ. DE ENCANADOR	EFETIVO	06	7241-10	EXTINTO APÓS VACÂNCIA
16	CONTADOR	EFETIVO	01	2522-10	EXTINTO
17	ENGENHEIRO CIVIL	EFETIVO	01	2142-05	EXTINTO



18	BOMBEIRO HIDRÁULICO	EFETIVO	01	7241-10	EXTINTO
19	TOPÓGRAFO	EFETIVO	01	3123-20	EXTINTO
20	PEDREIRO	EFETIVO	01	7152-10	EXTINTO
21	VIGIA	EFETIVO	01	5174-20	EXTINTO
22	CADISTA	EFETIVO	01	3101-25	EXTINTO


Renato Cardoso de Laia
Prefeito
001.717.776-62



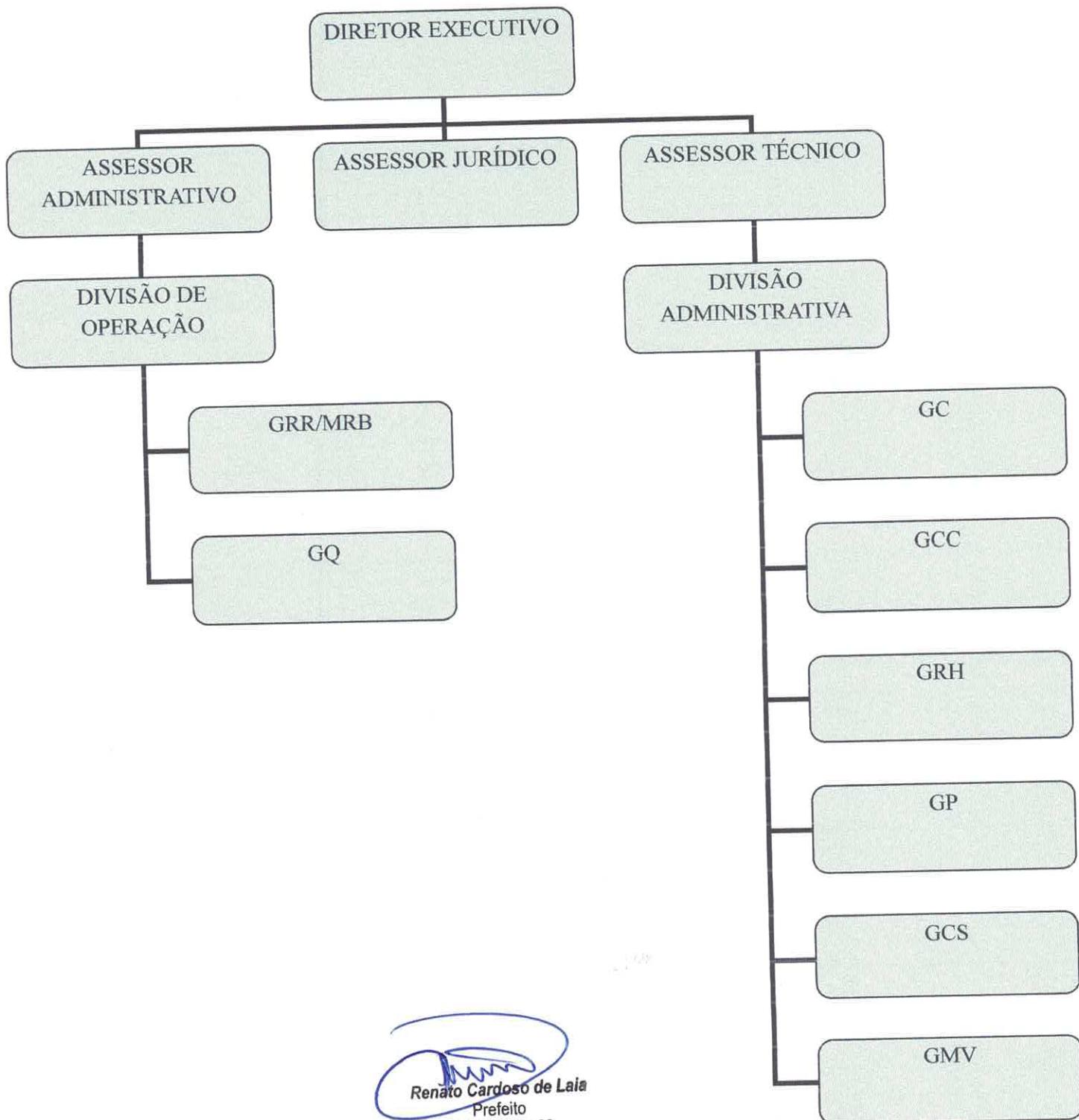
ANEXO II
Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 66/2019

ANEXO V		
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS		
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	COD. FUNÇÃO	VALOR
GESTOR DO SETOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA E ESGOTO	GQ	R\$ 400,00
GESTOR DO SETOR DE REDES, RAMAIS DE ÁGUA E ESGOTO, ELEVATÓRIAS, EXPANSÃO, SANEAMENTO EM COMUNIDADES RURAIS E URBANAS E MANUTENÇÕES EM REDES ELÉTRICAS E BOMBAS	GRR/MRB	R\$ 600,00
GESTOR DO SETOR CONTÁBIL.	GC	R\$ 400,00
GESTOR DO SETOR DE CONTAS E CONSUMO	GCC	R\$ 400,00
GESTOR DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E APOIO ADMINISTRATIVO	GRH	R\$ 400,00
GESTOR DO SETOR DE MATERIAL, TRANSPORTE E PATRIMÔNIO	GP	R\$ 400,00
GESTOR DO SETOR DE CONTROLE E ENTREGAS DE EPI'S E DE SEGURANÇA EM OBRAS	GCS	R\$ 400,00
GESTOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	GMV	R\$ 400,00

Renato Cardoso de Lala
Prefeito
001.717.776-62

ANEXO III
Altera o Anexo VII da Lei Complementar nº 66/2019

ANEXO VII
ORGANOGRAMA




Renato Cardoso de Laia
Prefeito
001.717.776-62

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o aumento do número de vagas no cargo em comissão de Assessor Técnico se sustenta no aumento significativo das demandas em geral da Autarquia, tanto na sede do município quanto nos distritos. O plano de cargo e o número de vagas foram estabelecidos no ano de 2008, na elaboração do primeiro plano de cargos e salários. Hoje, quase duas décadas depois, a realidade mudou drasticamente, tendo em vista o aumento do número de habitantes e de usuários dos serviços da Autarquia, tornando tecnicamente inviável o desempenho das funções.

Além disso, o presente projeto de lei complementar altera o Anexo V da Lei Complementar nº 66/2019, reajustando o valor das funções gratificadas, e criando novas funções.

A funções gratificadas não tiveram reajuste desde sua criação em 2008, justificando o presente reajuste, o qual serve de incentivo aos servidores. Ressaltamos que as funções gratificadas são de suma importância para a Autarquia e a população em geral, pois são atribuições que ultrapassam as atribuições básicas do servidor.

O projeto altera a função gratificada **CÓDIGO GRR**, passando para **GRR/MRB**. O servidor que receber tal função passa a ser responsável pela manutenção de redes elétricas e manutenção em bombas d'água, função de dedicação permanente, justificando a alteração no valor remuneratório.

O projeto cria, ainda, a função gratificada de **GESTOR DO SETOR DE MANUTENÇÕES EM REDE ELÉTRICAS E BOMBAS**. O servidor que receber tal função passa a ser responsável pela manutenção de redes elétricas e manutenção em bombas d'água, função de dedicação permanente, justificando a alteração no valor remuneratório.

A criação da função gratificada de **GESTOR DE CONTROLE E ENTREGAS DE EPI'S E DE SEGURANÇA EM OBRAS** é necessária e muito importante. O gestor será responsável pela entrega regular dos EPI's, bem como pela fiscalização da segurança e dos riscos nas obras, utilizando para isso os treinamentos disponibilizados pela autarquia e sua capacidade técnica, pois tal função deve ser desempenhada por funcionário que tenha formação em segurança do trabalho.


Renato Cardoso de Lajinha
Prefeito
001.717.776-62



Do mesmo modo, a criação da função de **GESTOR DO SETOR DE MAQUINAS E VEÍCULOS** é necessária, tendo em vista a importância de fiscalização das máquinas e veículos, acompanhando e informando a necessidade das manutenções periódicas, resguardando, assim, a integridade e reduzindo riscos de prejuízos para a Autarquia.

Sendo assim, trata-se de providência necessária e faz jus aos trabalhos desenvolvidos pelos servidores, que contribuem de forma profissional e eficaz para o bem-estar dos cidadãos lajinhenses.

Ante o exposto, aguardamos apreciação e votação positiva, e peço **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário, para atender as necessidades imediatas da Autarquia.

Atenciosamente,

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

ESTUDO DA ESTIMATIVA E CÁLCULOS DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E FISCAL DA PROPOSTA DE REAJUSTE DE SALÁRIO 9% E CRIAÇÃO DE NOVO CARGO COMISSONADO DA AUTARQUIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREMISSAS

O SAAE de Lajinha, Estado de Minas Gerais, está elaborando estudos de impactos, orçamentário, financeiro e fiscal para ajuste de remuneração dos servidores desta autarquia, levando em consideração as informações recebidas da folha de pagamento do mês de dezembro de 2024.

Quadro I – INFORMAÇÕES SOBRE REVISÃO NA REMUNERAÇÃO GERAL

INFORMAÇÕES SOBRE REAJUSTE ANUAL NA REMUNERAÇÃO							
QUANTIDADE DE SERVIDORES GERAL (27)	VALOR BRUTO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES SEM REAJUSTE MENSAL INCLUSO 20% PATRONAL	CUSTO ANUAL SEM REAJUSTE	VALOR CUSTEIO JANEIRO/2025 A DEZEMBRO DE 2025 INCLUINDO 13ª	VALOR BRUTO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES, MAIS A READEQUAÇÃO E INCLUSÃO DE 1 CARGO COMISSONADO	VALOR BRUTO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES, MAIS A READEQUAÇÃO E INCLUSÃO DE 1 CARGO COMISSONADO JANEIRO A DEZEMBRO 2025	VALOR BRUTO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES, MAIS A READEQUAÇÃO E INCLUSÃO DE 1 CARGO COMISSONADO INCLUINDO 8% (97.556,86 + 9%)	REMUNERAÇÃO BRUTA ANUAL APÓS REAJUSTE
Salários e encargos	93.608,05	1.216.904,65	1.216.904,65	97.556,86	1.268.239,18	105.361,40	1.369.698,31
SOMA	93.608,05	1.216.904,65	1.216.904,65	97.556,86	1.268.239,18	105.361,40	1.369.698,31

VALORES BASE PARA OS CÁLCULOS

Os cálculos foram elaborados conforme as informações e relatórios da folha de pagamento do mes de dezembro de 2024, com folha sem o

reajuste e outra com reajuste proposto de **9%**.

O montante anual foi calculado levando-se em consideração os valores referentes à remuneração mensal, férias acrescidas de 1/3 e ao 13º vencimento, bem como, foram aplicados os valores das contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha.

RECEITA REALIZADA EM 2024 E ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE (2025)

Importante salientar que a receita municipal utilizada para os cálculos é a Receita Corrente Líquida (RCL) efetivamente arrecadada em 2024. Para o exercício de 2024 a estimativa levou em consideração os índices e valores projetados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Por todo o exposto, para fins de estimativa de crescimento da RCL foi utilizado o crescimento do IPCA para 2024 constantes na LDO.

DESPESA COM PESSOAL X Receita Corrente Líquida R.C.L. (Referência dezembro 2024)

Total Arrecadado (SAAE).....R\$ 2.360.894,64

Total Arrecadado (Prefeitura).....R\$ 102.078.754,93

Total Arrecadado geral :R\$ 104.439.649,57

DESPESA COM PESSOAL APÓS REAJUSTE.....R\$ 1.369.698,31

DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVOR\$ 49.883.737,68

DESPESA TOTAL COM PESSOALR\$ 51.253.435,99

% GASTO SOBRE A R.C.L. AJUSTADA 49,07% (CONSOLIDADO)

ANÁLISE E APURAÇÃO DO LIMITE LEGAL

Observa-se que o percentual de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), atualizada conforme metodologia explicitada manter-se-á compatível com o nível da elevação da receita em relação a uma possível elevação de despesa de pessoal, não ultrapassando os limites de **Alerta (48,60%)**, **Prudencial (51,30%)** e **Limite Legal (54,00%)**, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000, em seus artigos 59, 22 e 20, respectivamente).

Observa-se, portanto, que os percentuais realizados/estimados para os exercícios de aplicação das alterações propostas para 2024 e para os exercícios subseqüentes ficarão dentro dos limites permitidos pela LC 101/00.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA APLICAÇÃO PROPOSTA DE REAJUSTE

Por fim, constatamos que os recursos necessários à execução da presente lei estão previstos nas dotações do orçamento corrente e compatibilizados com os dispositivos da LDO e do PPA conforme Art. 16 II da LRF, respeitando os limites previstos em Lei.

Lajinha/MG, 25 de Fevereiro de 2025.


Renan Dalves Stoffel Alves
Contador
CRC-MG 104831/O-2
RENAN D ALVES STOFFEL ALVES
CRC-MG 104831/O-2